



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, republica as Orientações Jurisprudenciais de nºs 19, 20 e 22 da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte em decorrência da inserção de ementas a sua redação:

19. DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO CONFLITO.

A legitimidade da entidade sindical para a instauração da instância contra determinada empresa está condicionada à prévia autorização dos trabalhadores da suscitada diretamente envolvidos no conflito.

. RODC 390675-05.1997.5.12.5555 - Min. Armando de Brito
DJ 04.05.1998 - Decisão unânime

. RODC 317567-531996.5.02.5555 - Red. Min. José Luiz Vasconcellos
DJ 20.03.1998 - Decisão por maioria

. RODC 360848-14.1997.5.06.5555 - Juiz Conv. Fernando Eizo Ono.
DJ 06.02.1998 - Decisão unânime

. RODC 180090-05.1995.5.17.5555, Ac. 758/1995 - Red. Min. Almir Pazzianotto
DJ 17.11.1995 - Decisão por maioria

20. EMPREGADOS SINDICALIZADOS. ADMISSÃO PREFERENCIAL. CONDIÇÃO VIOLADORA DO ART. 8º, V, DA CF/1988.

Viola o art. 8º, V, da CF/1988 cláusula de instrumento normativo que estabelece a preferência, na contratação de mão de obra, do trabalhador sindicalizado sobre os demais.

. ROAA 384350-63.1997.5.03.5555 - Min. Antônio Fábio
DJ 24.04.1998 - Decisão unânime

. RODC 10385-02.1990.5.02.5555, Ac. 24619/91 - Min. Wagner Pimenta
DJ 14.06.1991 - Decisão unânime



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 607, 18 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2. Republicação.

. RODC 751-43.1989.5.01.5555, Ac. 35/1990 - Min. Orlando Teixeira da Costa
DJ 28.09.1990 - Decisão unânime

. RODC 225-97.1986.5.04.5555, Ac. 1633/1989 - Min. Almir Pazzianotto
DJ 29.09.1989 - Decisão unânime

22. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE.

É necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico, a fim de legitimar os envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

. RODC 420781-35.1998.5.04.5555 - Min. Armando de Brito
DJ 04.05.1998 - Decisão unânime

. RODC 368226-75.61997.5.04.5555 - Min. Moacyr Tesch
DJ 30.04.1998 - Decisão unânime

. RODC 390672-29.1997.5.02.5555 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 20.03.1998 - Decisão unânime

. RODC 256075-06.1996.5.04.5555 - Min. Antônio Fábio
DJ 06.02.1998 - Decisão unânime

. ROAG 204704-64.1995.5.03.5555, Ac. 17/1997 - Min. Ursulino Santos
DJ 04.04.1997 - Decisão unânime

Brasília-DF, 10 de novembro de 2010.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 605, 16 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 606, 17 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 607, 18 nov. 2010. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 2. Republicação.